



MENSAGEM N.º 028/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 07/04/2026

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 10:00Hs
PROTOCOLO n° 085/2026
Em 31/03/2026
Servidor (a)

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instituição e obrigatoriedade de utilização da Ficha de Notificação de Agravos do Município de Cascavel, de violência interpessoal / autoprovocada em toda rede de atendimento municipal, e dá outras providências".

A Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Desde 2011, com a publicação da Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011, do Ministério da Saúde, as notificações de violência doméstica, sexual e outras violências tornaram-se compulsórias para todos os serviços de saúde, públicos ou privados, do Brasil. Atualmente, a insuficiência de dados municipais para identificação do perfil da violência neste Município de Cascavel, gera a inexistência de uma atuação unificada de coleta, bem como da sistematização dos dados de violência, o que é primordial para o seu combate.

Tais dados são necessários para elaboração e implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência, como forma de interromper e prevenir atitudes e comportamentos violentos no âmbito da família e por parte de qualquer agressor.

Acreditamos que conhecendo a magnitude e a gravidade das violências, será possível fornecer subsídios para a definição de políticas públicas, estratégias e ações de intervenção, prevenção, atenção e proteção às pessoas em situação de violência, vez que ao descrever o perfil das vítimas atendidas na rede municipal, será possível identificarmos os fatores de risco e de proteção associados às ocorrências de violências, possibilitando a propositura de medidas específicas de vigilância e prevenção.

Ademais, a implementação da Ficha de Notificação em toda rede de atendimento municipal a pessoas em risco pessoal e social viabilizará um sistema de registro com informações fidedignas das situações de violência no Município de Cascavel, amenizando as atitudes e comportamentos violentos no âmbito da família ou por parte de qualquer agressor e, por fim, garantindo o atendimento da vítima não só na rede de saúde, como também nos demais órgãos municipais.

Por fim, reitera-se a importância da notificação como instrumento de cuidado e garantia de direitos. A notificação se constitui como uma primeira etapa para a inclusão de pessoas em situação de violência em linhas de cuidado, a fim de prover atenção integral a essas pessoas e garantir seus direitos.

Assim sendo, certa de que Vossas Excelências compreenderão a importância do presente Projeto de Lei, aguardo e espero todo o empenho para que venha a ser aprovado em todos os seus termos.



Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 26/03/2026.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel - CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, n.º 2.459, Centro, Cascavel - CE

CEP: 62.850-000



Servidor (a)

PROJETO DE LEI Nº 028/2026, DE _____ DE _____ DE 2026.

*Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 07/04/2026
[Handwritten signature]*

Dispõe sobre a instituição e obrigatoriedade de utilização da Ficha de Notificação de Agravos do Município de Cascavel, de violência interpessoal / autoprovocada em toda rede de atendimento municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade da utilização da Ficha de Notificação de Agravos do Município de Cascavel, para casos de violência interpessoal/autoprovocada em toda rede de atendimento municipal a pessoas em risco pessoal e social, contribuindo para melhoria da qualidade de informações do banco de dados municipais referentes a notificação de violências.

Art. 2º Serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

Art. 3º A aplicação desta Lei dar-se-á sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos das vítimas de violências citadas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos da rede do sistema de garantia de direitos adotarão procedimentos de notificação conforme orientação por meio de Decreto de Regulamentação desta Lei.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, por meio da Vigilância Socioassistencial, receber e monitorar as notificações, com auxílio das Secretarias de Educação e de Saúde.

Parágrafo Único - O Município de Cascavel promoverá, periodicamente, campanhas de conscientização da sociedade e profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, promovendo a identificação das violações de direitos, garantias das vítimas e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de conscientizar quanto a notificação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 26/03/2026.

[Handwritten signature]

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 028/2026 de 31 de março de 2026; Protocolado nesta Casa com o nº 085/2026, às 10:00 horas no dia 31.03.26, oriundo do Poder Executivo; Dispõe sobre a instituição e obrigatoriedade de utilização da Ficha de Notificação de Agravos do Município de Cascavel, de violência interpessoal/autoprovoada em toda rede de atendimento municipal, e dá outras providências.

Aos 07 dias do mês de abril de 2026, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Flávio Guilherme Freire Nojosa, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 028/2026, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 028/2026 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

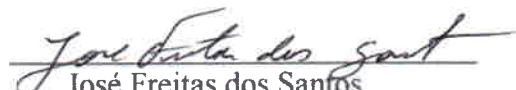
1. O Projeto tem por finalidade instituir a obrigatoriedade da utilização da Ficha de Notificação de Agravos do Município de Cascavel, para os casos de violência interpessoal/autoprovoada em toda rede de atendimento municipal a pessoa em risco pessoal e social, contribuindo para melhoria da qualidade de informações do banco de dados municipais referentes a notificação de violências;
2. O presente projeto tem por objetivo viabilizar um sistema de registro com informações fidedignas das situações de violência no Município de Cascavel, amenizando as atitudes e comportamentos violentos no âmbito da família ou por parte de qualquer agressor;
3. A Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, já estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Porém, a insuficiência de dados municipais para identificação do perfil da violência no município gera uma inexistência de atuação unificada dos órgãos, sendo, portanto, primordial a instituição e obrigatoriedade da Ficha de Notificação;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

4. Tendo como base os artigos 12, incisos I e II, 99 e 100 da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., estando perfeito quanto a sua redação, voto pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei nº 028/2026.
5. É o parecer;

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 07 dias do mês de abril de 2026.



José Freitas dos Santos
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Após amplo debate entre os membros da Comissão, a Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 07 de abril de 2026 decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apta para ser levada para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis a Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 028/2026 de 26 de março de 2026.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 07 dias do mês de abril de 2026.


Flávio Guilherme Freire Nojosa
Presidente


José Freitas dos Santos
Relator


Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Membro